

Resolução nº 447-A
De 17 de junho de 1991

Dá nova redação à Resolução nº 438/91, que cria as Promotorias de Investigação Penal.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - A Resolução nº 438/91, de 09.04.91, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - A atribuição dos órgãos de execução do Ministério Público para funcionar nos inquéritos policiais e outras peças informativas, quando ainda não distribuídas ao Juízo Criminal competente, é estabelecida nos termos da presente Resolução.

Art. 2º - A atribuição para funcionar em inquéritos policiais e outras peças de informação ainda não distribuídas ao Juízo Criminal será exercida por Promotoria de Investigação Penal.

Art. 3º - Incumbe às Promotorias de Investigação Penal as seguintes atribuições:

- I - promover ação penal pública;
- II - requerer medidas cautelares e opinar nas representações por medidas cautelares, tais como prisão provisória, busca e apreensão e outros;
- III - promover diligências e requisitar documentos, certidões e informações de qualquer repartição pública ou órgão federal, estadual ou municipal, da administração direta ou indireta, podendo dirigir-se diretamente a qualquer autoridade;
- IV - expedir notificações;
- V - acompanhar atos investigatórios junto a organismos policiais, dentro da área de suas atribuições;
- VI - visitar os distritos policiais, respectivas carceragens e demais dependências policiais civis e militares existentes na sua área de atribuições;
- VII - fiscalizar os prazos na execução das precatórias policiais e promover o que for necessário ao seu cumprimento;
- VIII - fiscalizar o cumprimento dos mandados de prisão, das requisições e demais medidas determinadas pelos órgãos judiciais e do Ministério Público;
- IX - requisitar a abertura de inquérito policial e a prática de quaisquer outros atos investigatórios, bem como promover o retorno de inquérito à autoridade policial, enquanto não oferecida a denúncia, para novas diligências e investigações imprescindíveis ao seu oferecimento;
- X - recorrer de decisões judiciais ensejadas por pedidos formulados em procedimentos de sua atribuição.

Art. 4º - Na Comarca da Capital a atribuição para funcionar nos inquéritos policiais e outras peças informativas ainda não distribuídas ao Juízo Criminal será exercida por 19 (dezenove) Promotorias de Investigação Penal, cuja divisão de trabalho obedecerá aos seguintes critérios:

- I - 15 (quinze) Promotorias de Investigação Penal, numeradas ordinalmente, com atribuições dentro das seguintes áreas territoriais, ressalvadas as atribuições das Promotorias de Investigação Penal referidas no inciso II, "infra":
 - a) 1ª Promotoria de Investigação Penal, com atribuição na região territorial compreendida na área de circunscrição policial da 1ª e 3ª Delegacias Policiais;
 - b) 2ª Promotoria de Investigação Penal, com atribuição na região territorial compreendida na área de circunscrição policial da 2ª, 4ª e 5ª Delegacias Policiais;
 - c) 3ª Promotoria de Investigação Penal, com atribuição na região territorial compreendida na área de circunscrição policial da 6ª e 10ª Delegacias Policiais;
 - d) 4ª Promotoria de Investigação Penal, com atribuição na região territorial compreendida na área de circunscrição policial da 7ª e 12ª Delegacias Policiais;

- e) 5ª Promotoria de Investigação Penal, com atribuição na região territorial compreendida na área de circunscrição policial da 9ª e 14ª Delegacias Policiais;
- f) 6ª Promotoria de Investigação Penal, com atribuição na região territorial compreendida na área de circunscrição policial da 13ª e 15ª Delegacias Policiais;
- g) 7ª Promotoria de Investigação Penal, com atribuição na região territorial compreendida na área de circunscrição policial da 16ª e 18ª Delegacias Policiais;
- h) 8ª Promotoria de Investigação Penal, com atribuição na região territorial compreendida na área de circunscrição policial da 17ª e 24ª Delegacias Policiais;
- i) 9ª Promotoria de Investigação Penal, com atribuição na região territorial compreendida na área de circunscrição policial da 19ª Delegacia Policial;
- j) 10ª Promotoria de Investigação Penal, com atribuição na região territorial compreendida na área de circunscrição policial da 20ª e 22ª Delegacias Policiais;
- l) 11ª Promotoria de Investigação Penal, com atribuição na região territorial compreendida na área de circunscrição policial da 21ª Delegacia Policial;
- m) 12ª Promotoria de Investigação Penal, com atribuição na região territorial compreendida na área de circunscrição policial da 23ª e 25ª Delegacias Policiais;
- n) 13ª Promotoria de Investigação Penal, com atribuição na região territorial compreendida na área de circunscrição policial da 26ª e 31ª Delegacias Policiais;
- o) 14ª Promotoria de Investigação Penal, com atribuição na região territorial compreendida na área de circunscrição policial da 27ª e 39ª Delegacias Policiais;
- p) 15ª Promotoria de Investigação Penal, com atribuição na região territorial compreendida na área de circunscrição policial da 38ª e 40ª Delegacias Policiais;

II - 02 (duas) Promotorias de Investigação Penal, numeradas ordinalmente, com atribuições para funcionar na apuração de crimes ocorridos na área territorial da Capital do Estado e cujos inquéritos policiais estejam a cargo das Divisões e Delegacias de Polícia Especializada, conforme a seguinte divisão de trabalho:

- a) 16ª Promotoria de Investigação Penal, com atribuição para funcionar na apuração de crimes cujo inquérito policial esteja a cargo da Delegacia de Defraudações;
- b) 17ª Promotoria de Investigação Penal, com atribuição para funcionar na apuração de crimes cujo inquérito policial esteja a cargo das demais Delegacias e Divisões de Polícia Especializada, com exceção da Delegacia Especial de Atendimento à Mulher Rio-Oeste.

III - 02 (duas) Promotorias de Investigação Penal, numeradas ordinalmente, com atribuição para funcionar na apuração de crimes cuja ação penal respectiva seja da competência dos Juízos das Varas Regionais de Madureira e Jacarepaguá, conforme a seguinte divisão de trabalho:

- a) 18ª Promotoria de Investigação Penal, com atribuição na região territorial compreendida na área de circunscrição policial da 28ª e 29ª Delegacias Policiais;
- b) 19ª Promotoria de Investigação Penal, com atribuição na região territorial compreendida na área de circunscrição policial da 30ª e 32ª Delegacias Policiais, bem como para funcionar na apuração de crimes cujos inquéritos estejam a cargo de outras Delegacias Distritais não mencionadas na alínea anterior.

Parágrafo único - Nas Varas Regionais de Bangu, Santa Cruz, Campo Grande e Ilha do Governador, a atribuição para funcionar nos inquéritos e outras peças de informação ainda não distribuídas ao Juízo Criminal é estabelecida nos termos do artigo 11 desta Resolução.

Art. 5º - Nas Comarcas de Niterói e São Gonçalo a atribuição para funcionar nos inquéritos policiais e outras peças informativas ainda não distribuídas ao Juízo Criminal, será exercida por 06 (seis) Promotorias de Investigação Penal, cuja divisão de trabalho obedecerá aos seguintes critérios:

- a) 20ª Promotoria de Investigação Penal, com atribuição na região territorial compreendida na área de circunscrição policial da 72ª Delegacia Policial;
- b) 21ª Promotoria de Investigação Penal, com atribuição na região territorial compreendida na área de circunscrição policial da 73ª e 75ª Delegacias Policiais e também com atribuição para funcionar na apuração de crimes cujo inquérito esteja a cargo da Delegacia Especial de Atendimento à Mulher de Niterói;

- c) 22ª Promotoria de Investigação Penal, com atribuição na região territorial compreendida na área de circunscrição policial da 74ª Delegacia Policial;
- d) 23ª Promotoria de Investigação Penal, com atribuição na região territorial compreendida na área de circunscrição policial da 76ª Delegacia Policial;
- e) 24ª Promotoria de Investigação Penal, com atribuição na região territorial compreendida na área de circunscrição policial da 77ª, 79ª e 81ª Delegacias Policiais;
- f) 25ª Promotoria de Investigação Penal, com atribuição na região territorial compreendida na área de circunscrição policial da 78ª e 80ª Delegacias Policiais e também com atribuição para funcionar na apuração de crimes ocorridos na área territorial de Niterói e São Gonçalo e cujos inquéritos policiais estejam a cargo das Divisões e Delegacias de Polícia Especializada, ressalvadas as atribuições da 21ª Promotoria de Investigação Penal.

Art. 6º - Nas Comarcas de Duque de Caxias, Nova Iguaçu, São João de Meriti e Nilópolis a atribuição para funcionar nos inquéritos policiais e outras peças informativas ainda não distribuídas ao Juízo Criminal será exercida por 09 (nove) Promotorias de Investigação Penal, cuja divisão de trabalho obedecerá aos seguintes critérios:

- a) 26ª Promotoria de Investigação Penal, com atribuição na região territorial compreendida na área de circunscrição policial da 52ª e 58ª Delegacias Policiais;
- b) 27ª Promotoria de Investigação Penal, com atribuição na região territorial compreendida na área de circunscrição policial da 53ª e 57ª Delegacias Policiais;
- c) 28ª Promotoria de Investigação Penal, com atribuição na região territorial compreendida na área de circunscrição policial da 54ª Delegacia Policial;
- d) 29ª Promotoria de Investigação Penal, com atribuição na região territorial compreendida na área de circunscrição policial da 55ª e 56ª Delegacias Policiais;
- e) 30ª Promotoria de Investigação Penal, com atribuição na região territorial compreendida na área de circunscrição policial da 59ª Delegacia Policial;
- f) 31ª Promotoria de Investigação Penal, com atribuição na região territorial compreendida na área de circunscrição policial da 60ª, 61ª e 62ª Delegacias Policiais;
- g) 32ª Promotoria de Investigação Penal, com atribuição para funcionar na apuração de crimes ocorridos na área territorial de Duque de Caxias, Nova Iguaçu, São João de Meriti e Nilópolis e cujos inquéritos policiais estejam a cargo das Divisões e Delegacias de Polícia Especializada;
- h) 33ª e 34ª Promotorias de Investigação Penal, ambas com atribuição na região territorial compreendida na área de circunscrição policial da 64ª Delegacia Policial.

Art. 7º - As Promotorias de Investigação Penal de que tratam os arts. 4º, 5º e 6º desta Resolução, serão agrupadas, para fins de organização e apoio administrativo em 3 (três) Centrais de Inquéritos, da forma seguinte:

- a) 1ª Central de Inquéritos, com sede administrativa na Capital, abrangendo da 1ª a 19ª Promotorias de Investigação Penal;
- b) 2ª Central de Inquéritos, com sede administrativa em Niterói, abrangendo da 20ª a 25ª Promotorias de Investigação Penal;
- c) 3ª Central de Inquéritos, com sede administrativa na Baixada Fluminense, abrangendo da 26ª a 34ª Promotorias de Investigação Penal.

Art. 8º - Às Centrais de Inquéritos incumbe dar apoio administrativo às Promotorias de Investigação Penal, competindo-lhes, dentre outras, as seguintes tarefas:

- a) receber os autos encaminhados pelas Delegacias Policiais, bem como outras peças informativas que cheguem à Central de Inquéritos;
- b) proceder ao tombamento do processo e à confecção das respectivas fichas de controle e andamento;
- c) encaminhar os processos à Promotoria de Investigação Penal com atribuição para neles funcionar;
- d) elaborar mapas de distribuição de processos, para fins informativos e estatísticos;
- e) devolver os processos à Delegacia de origem, quando houver determinação de baixa;
- f) remeter os processos ao Juízo competente, quando houver sido oferecida denúncia, pedido de arquivamento ou qualquer outra medida que deva ser conhecida e apreciada pelo Poder Judiciário;

- g) manter o controle completo do andamento dos inquéritos e processos, em especial quanto à observância dos prazos que devam ser respeitados pelos diversos órgãos e autoridades que neles tiverem de funcionar;
- h) fornecer o respaldo administrativo necessário à realização, pelas Promotorias de Investigação Penal, de diligências, as quais sejam necessárias à propositura da ação penal;
- i) dar todo apoio administrativo necessário ao bom desempenho das atribuições das Promotorias de Investigação Penal, prestando serviços tais como de datilografia, reprodução de textos, comunicações internas e externas, inclusive serviço de mensageiros;
- j) prestar serviços necessários à informatização das suas tarefas;
- k) efetuar comunicação aos órgãos competentes relativa à Vara Criminal destinatária dos inquéritos distribuídos com denúncia ou pedido de arquivamento.

Art. 9º - As Centrais de Inquéritos terão suas atividades coordenadas por um Promotor ou Procurador de Justiça, para esse fim designado pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 10 - Compete ao Coordenador das Centrais de Inquéritos:

- a) exercer a coordenação entre as diversas Promotorias de Investigação Penal de modo a propiciar uma ação sistêmica das mesmas, sem prejuízo da plena autonomia funcional dos respectivos Promotores ;
- b) promover o entrosamento entre as Promotorias de Investigação Penal, os demais órgãos do Ministério Público e os organismos policiais, civis e militares, inclusive Polícia Técnica, bem como com o Poder Judiciário, com o objetivo de propiciar a ação sistêmica dos diversos órgãos que compõem o complexo de persecução penal;
- c) colaborar no trabalho das Promotorias de Investigação Penal, proporcionando-lhes os meios cabíveis ao bom exercício de sua função, através de serviços de informática e outros que se fizerem necessários;
- d) distribuir a responsabilidade pelos trabalhos administrativos da Central aos funcionários nela lotados;
- e) acompanhar o bom desempenho dos trabalhos cometidos a cada funcionário, tomando todas as medidas administrativas para corrigir os eventuais desvios;
- f) organizar rotinas administrativas e de serviço, zelando pelo seu cumprimento;
- g) estabelecer critérios de substituição de funcionários, no caso de ausências, licenças, férias ou outros impedimentos;
- h) apresentar ao Procurador-Geral as solicitações materiais, tecnológicas e de recursos da central, observadas as disponibilidades orçamentárias;
- i) orientar a distribuição dos inquéritos e processos às Promotorias de Investigação Penal, observada a presente Resolução.

Art. 11 - Nas Varas Regionais de Bangu, Campo Grande, Santa Cruz e Ilha do Governador e nas Comarcas de Campos, Petrópolis, Volta Redonda e Magé a atribuição para funcionar nos inquéritos policiais e outra peças informativas ainda não distribuídos ao Juízo Criminal será exercida pelas próprias Promotorias de Justiça junto às Varas Criminais daquelas Comarcas, cuja divisão de trabalho obedecerá aos seguintes critérios:

I - incumbirá a 1ª Promotoria de Justiça ou à(às) Promotoria(as) de Justiça junto à 1ª Vara Criminal a atribuição para funcionar na apuração dos crimes do Título I da Parte Especial do Código Penal e os que forem conexos com os mesmos;

II - incumbirá à 2ª Promotoria de Justiça ou à Promotoria de Justiça junto à 2ª Vara Criminal daquelas Comarcas a atribuição para funcionar na apuração de todos os demais crimes e contravenções.

Art. 12 - Nas demais Comarcas do interior do Estado, excetuadas as referidas no art. anterior e nos artigos 5º e 6º desta Resolução, a atribuição para funcionar nos inquéritos policiais e outras peças informativas ainda não distribuídas ao Juízo Criminal será exercida pela própria Promotoria de Justiça junto à Vara Criminal daquelas Comarcas.

Art. 13 - Na Auditoria de Justiça Militar a atribuição para funcionar nos inquéritos policiais e outra peças informativas ainda não distribuídas ao Juízo pelas próprias Promotorias de Justiça junto à Auditoria da Justiça Militar, cuja divisão de trabalho obedecerá aos seguintes critérios:

I - incumbirá à 1ª Promotoria de Justiça junto à Auditoria Militar a atribuição para funcionar na apuração dos crimes ocorridos na área territorial correspondente ao Município da capital do Estado;

II - incumbirá à 2ª Promotoria de Justiça junto à Auditoria Militar a atribuição para funcionar na apuração dos crimes ocorridos na restante área territorial do Estado.

Art. 14 - A Procuradoria-Geral de Justiça, preferencialmente através de convênios com as Prefeituras locais, com o Poder Judiciário ou com outros órgãos da Administração Estadual Direta ou Indireta, envidará esforços para dotar as Promotorias de Justiça referidas nos artigos 11, 12 e 13 desta Resolução, bem como a 18ª e 19ª Promotoria de Investigação Penal, de apoio administrativo indispensável ao controle do recebimento e expedição dos inquéritos, recebidos das Delegacias, a estas devolvidos ou remetidos ao Juízo competente.

§ 1º - A estrutura administrativa das Promotorias de Justiça exercerá tarefas correlatas às Centrais de Inquéritos, guardadas as devidas proporções.

§ 2º - Nas Comarcas onde houver mais de uma Promotoria de Justiça a Coordenação da estrutura administrativa respectiva será exercida pelo Promotor de Justiça de maior antigüidade no Ministério Público.

Art. 15 - Para fins do disposto no art. 129, VII, da Constituição Federal, a responsabilidade direta pelo controle externo da atividade policial é atribuição dos seguintes órgãos de execução:

I - 1ª à 10ª, 18ª à 23ª e 26ª à 31ª Promotorias de Investigação Penal, com relação às Delegacias Policiais abrangidas nas áreas territoriais onde exercerem suas respectivas atribuições;

II - 15ª à 17ª Promotorias de Investigação Penal, com relação às Delegacias Policiais abrangidas na respectiva área de especialização de suas atribuições;

III - Promotoria de Justiça onde estiver em exercício o Promotor de Justiça de maior antigüidade no Ministério Público nas Comarcas onde houver duas Promotorias de Justiça, com relação às Delegacias Policiais abrangidas nas áreas territoriais onde exercerem suas respectivas atribuições;

IV - Promotorias de Justiça das Comarcas onde houver uma só Promotoria de Justiça, com relação às Delegacias Policiais abrangidas nas áreas territoriais onde exercem suas respectivas atribuições;

V - 1ª Promotoria de Justiça junto à Auditoria de Justiça Militar, com relação às dependências da Polícia Militar existentes no Município da Capital do Estado;

VI - 2ª Promotoria de Justiça junto à Auditoria de Justiça Militar, com relação às dependências da Polícia Militar existentes no demais Municípios do Estado.

Parágrafo único - Os demais órgãos de execução do Ministério Público farão encaminhar aos órgãos referidos no "caput" deste artigo todas as informações que lhe chegarem ao conhecimento, as quais sejam atinentes ao exercício da função institucional constante no art. 129, VII, da Constituição Federal.

Art. 16 - Nos casos em que o inquérito policial ou outras peças informativas forem distribuídos ao Juízo Criminal competente, seja de prisão em flagrante, seja por força de requerimento de medidas cautelares, como prisão preventiva, prisão temporária, busca e apreensão e outros, a atribuição para funcionar no feito deslocar-se-á para a Promotoria de Justiça junto ao Juízo Criminal respectivo, ainda que não exercitado de imediato o direito de ação penal.

Art. 17 - A atribuição para funcionar no feito também se deslocará para a Promotoria de Justiça junto ao Juízo Criminal respectivo nas ações penais distribuídas após a vigência desta

Resolução, mesmo que oferecida a denúncia por outro órgãos de execução com atribuições para oficiar em inquéritos e peças informativas a que se refere o art. 2º desta Resolução.

Art. 18 - Nos inquéritos e peças de informações que, na data de vigência desta Resolução, já tiveram sido distribuídos a um Juízo Criminal, a atribuição para neles funcionar será da Promotoria de Justiça junto ao Juízo competente.

§ 1º - A Procuradoria-Geral de Justiça poderá designar Promotores de Justiça em auxílio às Promotorias referidas no "caput" deste artigo, com atribuição específica para colaborar na solução do acervo de inquéritos ali referidos.

§ 2º - Os Promotores de Justiça em exercício ou em auxílio nas Promotorias de Justiça junto às Varas Criminais têm a faculdade de remeter os inquéritos a que se refere o "caput" deste artigo à Central de Inquéritos da respectiva área territorial, onde a Promotoria de Investigação Penal que teria a atribuição, se o inquérito ainda não tivesse sido distribuído ao Juízo Criminal, poderá atuar em auxílio ao Promotor da Vara Criminal.

§ 3º - A faculdade aludida no parágrafo anterior poderá ser exercida a partir de 15 de setembro de 1991 e, se não for possível, de imediato, oferecer denúncia ou pleitear o arquivamento do inquérito.

§ 4º - Os Promotores de Justiça em exercício nas Promotorias de Justiça junto às Varas Criminais podem abrir mão da designação de Promotores de auxílio referidos no § 1º deste artigo, desde que protocolem na Procuradoria-Geral de Justiça requerimento nesse sentido dentro de 10 (dez) dias a contar da data de vigência desta Resolução.

§ 5º - Os Promotores de Justiça em exercício nas Promotorias de Justiça junto às Varas Criminais, após a data de 1º de outubro de 1991, deverão necessariamente deslocar-se até a sede administrativa da Central de Inquéritos de sua área territorial, para oficiar nos inquéritos em que não tiver sido exercida a faculdade aludida no § 2º deste artigo.

§ 6º - Caso as Promotorias de Investigação Penal a que se refere o § 2º deste artigo não tiverem possibilidade de funcionar nos inquéritos em que houver sido exercida a faculdade aludida no mesmo parágrafo, os Promotores de Justiça em exercício nas Promotorias de Justiça junto às Varas Criminais deslocar-se-ão até a sede administrativa da Central de Inquéritos de sua área territorial, para oficiar também nesses inquéritos.

§ 7º - A possibilidade de as Promotorias de Investigação Penal funcionarem nos inquéritos que lhe forem remetidos, segundo a faculdade do § 2º, será aferida pelo Procurador-Geral de Justiça, com base na quantidade dos feitos objeto da remessa.

Art. 19 - As 19 (dezenove) Promotorias de Investigação Penal da Comarca da Capital, a que se refere o art. 4º desta Resolução, constituem órgãos de execução cuja titularidade cabe a Promotores de Justiça de 1ª Categoria e resultam de transformação dos seguintes órgãos de execução vagos:

- a) 1ª à 13ª Promotorias de Investigação Penal, por transformação, respectivamente, da 2ª, 10ª, 18ª, 30ª, 32ª, 44ª, 45ª, 46ª, 47ª, 48ª, 49ª, 55ª e 56ª Promotorias de Justiça da Região Especial do Ministério Público;
- b) 14ª à 19ª Promotorias de Investigação Penal, por transformação das seis Promotorias de Justiça da Região Especial do Ministério Público que primeiramente se vagarem, a partir da data de vigência desta Resolução.

Art. 20 - As 15 (quinze) Promotorias de Investigação Penal das Comarcas do Interior do Estado, a que se referem os arts. 5º e 6º desta Resolução, constituem órgãos de execução cuja titularidade cabe a Promotores de Justiça de 2ª Categoria e resultam da transformação dos seguintes órgãos de execução vagos:

- a) 20ª Promotoria de Investigação Penal, por transformação da 2ª Promotoria de Justiça da 2ª Região do Ministério Público;

- b) 21ª à 23ª Promotorias de Investigação Penal, por transformação, respectivamente, da 1ª, 2ª e 3ª Promotorias de Justiça da 3ª Região do Ministério Público;
- c) 24ª e 25ª Promotorias de Investigação Penal, por transformação, respectivamente, da 1ª e 2ª Promotorias de Justiça da 4ª Região do Ministério Público;
- d) 26ª e 27ª Promotorias de Investigação Penal, por transformação, respectivamente, da 1ª e 2ª Promotorias de Justiça da 5ª Região do Ministério Público;
- e) 28ª Promotoria de Investigação Penal, por transformação, da 1ª Promotoria de Justiça da 6ª Região do Ministério Público;
- f) 29ª Promotoria de Investigação Penal, por transformação da Promotoria de Justiça da 7ª Região do Ministério Público;
- g) 30ª e 31ª Promotorias de Investigação Penal, por transformação, respectivamente, da 1ª e 3ª Promotorias de Justiça da 2ª Região do Ministério Público, à medida que se vagarem;
- h) 32ª Promotoria de Investigação Penal, por transformação da 2ª Promotoria de Justiça da 6ª Região do Ministério Público, quando se vagar;
- i) 33ª e 34ª Promotorias de Investigação Penal, por transformação de dois órgãos de execução vagos da 1ª Região do Ministério Público.

Parágrafo único - A transformação dos órgãos a que se refere a alínea "i" do "caput" deste artigo se dará sem prejuízo da oportuna transformação dos respectivos cargos.

Art. 21 - Eventuais alterações na área territorial das circunscrições policiais referidas nesta Resolução bem como modificações das atribuições das Delegacias e Divisões de Polícia especializada aludidas nesta Resolução não importam em alteração das atribuições das Promotorias a que se refere a presente Resolução."

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANTONIO CARLOS BISCAIA
Procurador-Geral de Justiça

OBS: Texto consolidado, com as alterações efetuadas pelas Resoluções 487, de 17.06.91, 495, de 21.05.92, 546, de 07.05.93, 565, de 29.10.93, 584, de 07.01.94 e 601, de 13.07.94.